



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de 1997

Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUARTA-FEIRA – EM, 30 DE MAIO DE 2007

Prefeitura Municipal de Poço José de Moura

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002 / 2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. - Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura – Paraíba, o Conselho Municipal de Cultura (CMC), como sendo um órgão Consultivo, Deliberativas e Fiscalizadas de políticas e diretrizes culturais do Município.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura tem por finalidade assegurar a participação dos segmentos culturais na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes culturais do Município, de modo a contribuir com a expansão e elevação da qualidade destes serviços, adequando-se às demais e a realidade local;

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Cultura Compete:

- I - Participar da elaboração e implementação da política de cultura do município;
- II - Elaborar seu Regulamento Interno;
- III - Elaboração do Plano Municipal de Cultura
- IV - Aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- V - Participar da elaboração de programas orçamentários anuais da área de Cultura procedendo posteriormente sua devida aprovação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de 1997

Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUARTA-FEIRA – EM, 30 DE MAIO DE 2007

Prefeitura Municipal de Poço José de Moura

VI - Deliberar, supervisionar e avaliar a captação e a aplicação dos recursos destinados a cultura municipal;

VII - Estimular a participação comunitária incentivando a criação de comitês de cultura para fomentar esta atividade sustentável no âmbito local;

VIII - Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de interesse da cultura que fixam doutrinas ou normas emanadas do poder competente;

IX - Divulgar atividades deste conselho e assuntos ligados à área, através da criação de um boletim, jornal ou qualquer outro veículo de comunicação;

X - Promover ou incentivar a integração de atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com práticas culturais de interesse municipal;

XI - Zelar pela observância das leis e/ou normas no âmbito da cultura;

XII - Fiscalizar os programas e execução de normas específicas da cultura, dentro dos limites do município;

XIII - Promover e cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico e cultural do município;

XIV - Apoiar atividades que visem a dinamização da cultura local como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito local;

XV - Participar e propor eventos culturais que visem a reciclagem, aperfeiçoamento e qualificação local;

XVI - Executar outras atividades correlatas;

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4.º - O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC, será paritário e terá 08 (oito) membros, com igual número de suplente, ficando assim, constituído:

I - Quatro (04) membros indicados pelo o Poder Executivo;

II - Quatro (04) membros indicados pelas Entidades Culturais e/ou Cívicas, legalmente constituídas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de 1997

Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUARTA-FEIRA – EM, 30 DE MAIO DE 2007

Prefeitura Municipal de Poço José de Moura

SEÇÃO III

DA FORMA DE ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 5.º - O Presidente da **Fundação Zé de Moura** - órgão responsável pela Política Cultural do Município, é membro nato do Conselho Municipal de Cultura, como representante da mencionada Fundação;

Parágrafo Único. Os membros designados não podem ser em número superior e/ou inferior ao revisto no Art. 4.º desta lei;

Art. 6.º - São membros componentes os representantes das Entidades Culturais e/ou civis como especifica o Art. 4.º da presente Lei, os quais são eleitos democraticamente pelos segmentos que representam.

Parágrafo Único: Os membros designados não poderão ser superior e/ou inferior ao disposto no Art. 4.º desta Lei.

Art. 7.º - Cada conselheiro titular deverá dispor de suplente, os quais deverão ser designados e eleitos quando da eleição de seus respectivos titulares.

Art. 8.º - São suplentes designados do Conselho Municipal de Cultura os representantes indicados pelo Poder Executivo, de conformidade com os incisos I e II, Art. 4.º desta Lei.

Art. 9.º - São suplentes eleitos do Conselho Municipal de Cultura os representantes eleitos democraticamente pelos segmentos culturais e/ou civis que se apresentam.

Art. 10 - O mandato dos membros do conselho municipal de cultura será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez consecutiva.

Art. 11 - Perde o mandato o conselheiro que faltar 05 (cinco) reuniões consecutivas sem justificativas, a qual deverá ser encaminhada por escrito ao Conselho Municipal de Cultura, para o devido conhecimento;

Art. 12 - O conselheiro eleito ou designado poderá renunciar ao mandato e comunicará por escrito ao Conselho de sua decisão, com a devida exposição de motivo, a qual será levada para ser lida no expediente da próxima reunião do Conselho, que a acolherá.

Art. 13 - No caso de perda ou renúncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura oficial o fato às Instituições, Entidades que o indicou ou o elegeu procedendo em seguida à efetivação do respectivo suplente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de 1997

Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUARTA-FEIRA – EM, 30 DE MAIO DE 2007

Prefeitura Municipal de Poço José de Moura

Art. 14 - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária;

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS CARGOS

Art. 15 - O Conselho Municipal de Cultura terá uma Diretoria Executiva composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário:

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Cultura serão escolhidos através de votação pelos membros do referido Conselho.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 16 - O Conselho Municipal de Cultura poderá dispor, quando necessário e dependendo do assunto abordado, de assessoria para apoiar tecnicamente suas atividades.

Art. 17 - A Assessoria Técnica deverá ser requisitada mediante a aprovação da maioria dos conselheiros;

Parágrafo Único - Dependendo da especificidade do trabalho, e quando o assunto requerido não tiver condições de ser resolvida com apoio técnico do município, a assessoria técnica poderá ser remunerada.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno;

Art. 19 - A convocação será feita por escrito, pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura, com antecedência de no mínimo vinte quatro (24) horas, para Sessões Ordinárias, e para sessões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de 1997

Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, QUARTA-FEIRA – EM, 30 DE MAIO DE 2007

Prefeitura Municipal de Poço José de Moura

SEÇÃO III

DO QUORUM DAS REUNIÕES

Art. 20 - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 21 - As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes à reunião, com exceção dos casos previstos no Regimento Interno, onde serão tomadas as decisões com a aprovação da maioria simples (metade mais um) da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 22 - Constituem patrimônio do Conselho Municipal de Cultura - CMC:

- I - Os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;
- II - As subvenções de auxílio da União, do Estado e do Município;
- III - As rendas patrimoniais produzidas por investimentos e inversões financeiras, de acordo com a legislação em vigor;
- IV - Os legados, as doações e contribuições;
- V - Arrecadação de títulos.

Art. 23 - No caso de extinção, o patrimônio do Conselho Municipal de Cultura reverterá para o órgão de cultura sem fins lucrativos, satisfeitos previamente os compromissos assumidos para com terceiros.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - A presente Lei será regulamentada por **Decreto do Executivo**, no prazo máximo de 180 (cento oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Poço de José de Moura – PB.
Em 30 de maio de 2007.

AURILEIDE )
Prefeita Constituc

ional